

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 19, DE 14 DE JULHO DE 2017.**

Instala o Comitê Gestor do Programa Municipal de Parceria Público-Privada de São Lourenço da Mata – CGPSLM de que trata a Lei nº 2.455, de 11 de março de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO COMITÊ GESTOR

Art. 1º Fica instalado o Comitê Gestor do Programa Municipal de Parceria Público-Privada de São Lourenço da Mata – CGPSLM, órgão superior de decisão do Programa Municipal de Parceria Público-Privada, em conformidade com o artigo 10 da Lei nº 2.455, de 11 de março de 2015.

Art. 2º O CGPSLM será presidido pelo Secretário de Planejamento e Gestão e terá, em sua composição, os seguintes membros efetivos:

I - o Secretário de Planejamento e Gestão;

II - o Secretário de Finanças;

III - o Secretário de Infraestrutura;

IV - o Secretário de Administração;

V – o Controlador Geral do Município;

VI - o Procurador Geral do Município.

§ 1º Nas suas ausências ou impedimentos, os membros do CGPSLM, a que se referem os incisos I a VI deste artigo, serão representados pelos seus substitutos, por eles designados.

§ 2º O CGPSLM terá como Vice-Presidente o Secretário de Infraestrutura, o qual substituirá o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

§ 3º Das reuniões do Comitê Gestor participarão, além dos membros efetivos que têm direito a voz e voto, os demais titulares de Secretarias do Município, bem como os dirigentes das entidades da Administração Indireta, cuja área de competência seja pertinente ao objeto do contrato de parceria em análise terão direito a voz nas referidas reuniões.

Art. 3º O CGPSLM elaborará seu regimento interno.

Art. 4º Além das atribuições previstas na Lei nº 2.455, de 11 de março de 2015, caberá ao CGPSLM:

I - definir os serviços prioritários para execução no regime de Parceria Público-Privada e os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;

II - deliberar sobre a proposta preliminar de projeto de PPP, com os subsídios fornecidos pela Secretaria Executiva do Comitê.

III - solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre projetos de Parceria Público-Privada, após deliberação sobre a proposta preliminar, com os subsídios fornecidos pela Secretaria Executiva do Comitê;

IV - analisar e aprovar os projetos derivados das autorizações expedidas pela Secretaria Executiva para a realização de estudos, anteprojetos e projetos, em conformidade com o inciso V do art. 7º deste Decreto, assim como os montantes de recursos envolvidos em cada projeto, com os subsídios fornecidos pela Secretaria Executiva do Comitê;

V - decidir pela inclusão, no Programa Municipal de Parceria Público-Privada, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos nos artigos 10º, 11º e 12 da Lei nº 2.455, de 11 de março de 2015, de projeto aprovado na forma do inciso IV deste artigo;

VI - aprovar a modelagem aplicável a cada projeto de Parceria Público-Privada;

VII - disciplinar os procedimentos para celebração dos contratos;

VIII - autorizar a abertura da licitação e aprovar seu edital e contrato, com os subsídios fornecidos pela Secretaria Executiva do Comitê;

IX - apreciar os relatórios de execução dos contratos, com os subsídios fornecidos pela Secretaria Executiva;

X - supervisionar a fiscalização da execução das Parcerias Público-Privadas, com os subsídios fornecidos pela Secretaria Executiva;

XI - opinar sobre alteração, revisão, prorrogação, renovação ou rescisão dos contratos de Parcerias Público-Privadas, com os subsídios fornecidos pela Secretaria Executiva;

XII - fazer publicar o relatório anual detalhado de suas atividades;

XIII - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Programa de Parceria Público-Privada, incluindo a fixação de condições e prazo para atendimento de suas determinações.

§ 1º A deliberação do CGPSLM sobre a contratação de Parceria Público-Privada deverá ser precedida de pronunciamento fundamentado:

I - da Secretaria de Planejamento e Gestão, sobre o mérito do projeto;

II - da Secretaria de Finanças, quanto à viabilidade financeira do projeto, inclusive da concessão de garantia, observadas, em especial, as normas dos artigos 6º e 22 da Lei nº 2.455, de 11 de março de 2015;

III - A Controladoria Geral do Município avaliará a efetividade da Parceria Público-Privadas a fim de atender os anseios do Município de São Lourenço da Mata;

IV - da Procuradoria Geral do Município, sobre as condições do edital e da minuta do contrato.

• 2º A participação no CGPSLM não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

• 3º O CGPSLM, sem prejuízo das competências correlatas às Secretarias do Município, promoverá o acompanhamento dos projetos de Parceria Público-Privada em sua execução, notadamente quanto à sua eficiência.

• 4º A autorização e a aprovação de que trata o inciso VIII do caput deste artigo não supre a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo Comitê ou entidade que realizar a licitação de Parceria Público-Privada.

• 5º A definição sobre a forma de contratação de que trata o inciso III do caput deste artigo é requisito para a autorização do ordenador de

despesa.

- 6º O CGPSLM remeterá à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado as prestações de contas anualmente exigidas, bem como os relatórios de desempenho dos contratos de Parceria Público-Privada, os quais serão também disponibilizados ao público, por meio eletrônico, ressalvadas as informações classificadas sigilosas.

Art. 5º Os atos do CGPSLM, expedidos no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, têm a seguinte nomenclatura:

I - Resolução Normativa – ato de natureza normativa ou aprovatória de matéria de competência do Comitê Gestor;

II - Ato Declaratório – ato de natureza normativa declaratória de direitos e obrigações resultantes de licitações e de projetos incluídos no Programa de Parceria Público-Privada;

III - Instrução Normativa – ato relativo ao funcionamento do Comitê Gestor ou da Secretaria Executiva;

IV - Decisões do Comitê – decisões desprovidas de caráter normativo, resultantes da competência de fiscalização e supervisão ou advindas das deliberações preliminares.

## CAPÍTULO II

### DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º Compete ao Presidente do CGPSLM:

I - presidir as reuniões do CGPSLM;

II - aprovar o encaminhamento das matérias ao CGPSLM e a pauta das reuniões;

III - expedir e fazer publicar, no Diário Oficial dos Municípios, as normas e deliberações aprovadas pelo CGPSLM;

IV - submeter à apreciação e aprovações do CGPSLM:

- as minutas dos relatórios semestrais a serem remetidos à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do Programa de Parceria Público-Privada;

- as minutas de decretos sobre matérias de interesse do Programa de Parceria Público-Privada;

- o relatório trimestral de acompanhamento e execução do Programa de Parceria Público-Privada;

V – manifestar-se publicamente em nome do CGPSLM;

VI – autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no Programa de Parceria Público-Privada;

VII – requisitar servidores da administração municipal para apoio técnico ao Programa de Parceria Público-Privada ou para compor grupos de trabalho.

## CAPÍTULO III

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º O CGPSLM terá como Secretário Executivo o Gestor de Projetos da Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 2.455, de 11 de março de 2015, a quem caberá:

I - divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

II - coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares de projetos de Parcerias Público-

Privadas, que serão submetidas ao CGPSLM;

III - executar as atividades operacionais e de coordenação das Parcerias Público-Privadas;

IV - dar suporte técnico, na elaboração de projetos, editais e contratos, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação, às Secretarias do Município, órgãos ou entidades da administração indireta;

V – expedir autorizações para a realização de estudos, anteprojetos e projetos, para entidades públicas ou privadas que se proponham a realizar estudos, levantamentos e projetos de empreendimentos potenciais para a formação de Parcerias Público-Privadas;

VI - comparecer semestralmente à Câmara de Vereadores para prestar esclarecimentos sobre as atividades do Programa de Parceria Público-Privada;

VII - enviar os avisos de convocação para as reuniões do CGPSLM;  
VIII - secretariar e elaborar as atas das reuniões do CGPSLM, providenciando em seguida a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios;

IX - minutar os atos expedidos pelo CGPSLM;

X - manter arquivo dos documentos submetidos ao CGPSLM.

• 1º As Secretarias e as demais entidades da Administração Pública Municipal, nas suas respectivas áreas de competência, encaminharão ao Comitê Gestor, sempre que solicitados, relatórios e informações sobre a execução dos contratos celebrados no âmbito do Programa de Parceria Público-Privada, dos quais sejam partes ou tenham a participação de outras entidade vinculadas.

• 2º A intenção de realização de estudos, anteprojetos ou projetos de Parceria Público-Privada deverá ser oficializada à Secretaria Executiva para fins de aprovação, registro e expedição de autorizações, não gerando direito de referência para a obtenção de contrato de Parceria Público-Privada.

• 3º No caso de aprovação pelo CGPSLM dos estudos ou projetos referidos no parágrafo anterior, para inclusão no Programa de Parceria Público-Privada, será assegurado ao interessado investidor o ressarcimento dos respectivos custos incorridos por estes na elaboração desses estudos ou projetos, pelo vencedor da licitação, nas condições estabelecidas no edital.

• 4º O pedido de deliberação do CGPSLM sobre a contratação de Parceria Público-Privada, em especial a autorização para a realização de licitação, deverá estar instruído com pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo:

I - da Secretaria de Planejamento e Gestão, sobre o mérito do projeto;

II - da Secretaria de Finanças, quanto à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma, relativamente aos riscos para o Tesouro Municipal;

III - da Procuradoria Geral do Município, sobre as condições do edital e da minuta do contrato.

§ 5º Antes do encaminhamento, ao CGPSLM, das propostas preliminares referidas no inciso II do caput deste artigo, o Secretário Executivo deverá ouvir os órgãos ou entidades interessados e a Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas – Unidade PPP.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS REUNIÕES

Art. 9º O CGPSLM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º O Presidente do CGPSLM poderá dispensar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário ou mediante solicitação de qualquer membro.

• 2º Os avisos de convocação para as reuniões do CGPSLM indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

• 3º Das reuniões do CGPSLM serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes, e publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

• 4º Poderão, ainda, participar das reuniões do CGPSLM, representantes das Secretárias integrantes da Administração Direta do Município e outras pessoas convidadas pelo Secretário Executivo, os quais somente terão direito a voz.

• 5º Ao membro do CGPSLM é vedado exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto da Parceria Público-Privada em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Comitê de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse.

Art. 10 As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

## CAPÍTULO V

### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 Nas suas respectivas áreas de competência caberá à Controladoria Geral do Município e aos demais órgãos fiscalizadores o acompanhamento e a fiscalização dos contratos de Parceria Público-Privada, para assegurar a observância da regulamentação pertinente.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades mencionados no caput, nas suas respectivas áreas de atuação, somente poderão requerer ao CGPSLM a suspensão das obras de implantação do empreendimento no caso de comprovado inadimplemento do contrato de Parceria Público-Privada que impossibilite, quando da entrada em operação do empreendimento, a prestação do serviço público com a abrangência, eficiência, eficácia e efetividade definidas no respectivo contrato de Parceria Público-Privada.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 Os servidores da administração Municipal direta ou indireta responderão, nos termos da Lei:

I – por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa Municipal das Parcerias Público-Privadas;

II – pela quebra de sigilo das informações sobre o Programa Municipal das Parcerias Público-Privadas ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo função;

III – pelo uso das informações a que se refere o inciso anterior para obtenção de vantagem própria ou para outrem, de qualquer natureza.

Art. 13 Os representantes dos órgãos e entidades da administração Municipal direta ou indireta são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Programa Municipal das Parcerias Público-Privadas.

Art. 14 Os órgãos ambientais do Município darão prioridade e agilizarão os processos de licenciamento ambiental dos projetos de Parceria Público-Privada, observada a legislação aplicável.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 14 DE JULHO DE 2017.

**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira

**Código Identificador:**937170C2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/07/2017. Edição 1875

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>